

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 31/2025 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Assunto do projeto: "Aprova e institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Jacareí"

PARECER Nº 284.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Plano de Arborização Urbana. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, I e II, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

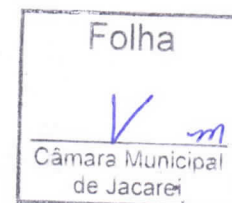
I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio, pelo qual se busca aprovar e instituir o Plano Municipal de Arborização Urbana.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é prover o planejamento e a gestão da arborização urbana, alinhado aos princípios do desenvolvimento sustentável e qualidade de vida da população. Informou ainda o Chefe do Executivo que o plano foi objeto de amplos debates em audiência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. O detalhamento técnico do plano de arborização consta no extenso anexo único.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

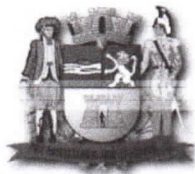
1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 61, atribui ao Prefeito a competência para a iniciativa de leis nas formas e nos casos previstos.

3. O Plano de Arborização Urbana é um documento que estabelece diretrizes e ações para o manejo e expansão da vegetação em áreas urbanas, visando melhorar a qualidade de vida, a biodiversidade e a sustentabilidade da cidade. Ele inclui diagnóstico do patrimônio arbóreo existente, definição de espécies adequadas para plantio, metas para ampliação da cobertura vegetal e estratégias para manutenção e conservação das árvores.

4. A Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

5. O projeto apresentado, a nosso ver, atende os ditames constitucionais e legais correlatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto se encontra **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; c) Defesa do Meio Ambiente e Direitos dos Animais.

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 21 de agosto de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO